

Lei Municipal Ordinária n.º 514/2022, de 21 de Setembro do ano de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, e compreende:

As propriedades da administração pública municipal:

- a) A estrutura e organização do orçamento anual;
As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Itapetim e suas alterações para o exercício de 2023;
- b) As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- e) Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) Outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos** nos seguimentos:
 - a.1 **Educação** — oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
 - a.2. **Saúde e saneamento** — com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque

para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde esaneamento;

- a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do

Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais** mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda** à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente** visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento**, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte**, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica**, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório** e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

- c.1. Do desenvolvimento** da agropecuária;
- c.2. Da indústria**, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3. Do desenvolvimento** da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização** da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição de merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

b) Da saúde pública

- b.1. Elevação** dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento** ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3. Manutenção** do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4. Estruturação** dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção** dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6. Manutenção** dos Programas de Saúde na Família.

c) De habitação e saneamento Básico

- c.1. Aprimoramento** da infraestrutura básica do município;
- c.2. Construção** e melhoria de casas populares.

d) De assistência social

- d.1. Assistência a criança**, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar** os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar** a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular** programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda** financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição** de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio** aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção** do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária

- a.1. Assistência** e incentivo à população agrícola;
- a.2. Aquisição** de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento** do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição** de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate** à seca e à pobreza rural.

b) Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a) Recursos hídricos

a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c) Energia

c.1 Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) Serviços urbanos

d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4. Arborização da cidade;

Parágrafo único – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com

- o plano plurianual;
- II. **Atividade:** Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. **Operações Especiais:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações

especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;

- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2022;
- II. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, até 30 de setembro de 2022;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2022;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publica-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de “RESERVA DE CONTIGENCIA”, dotações genéricas no valor de 2% (dois por cento) da Receita corrente líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentaria, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco decimo por cento), da receita com as despesas orçamentarias;
- X. Durante a execução orçamentaria a A RESERVA DE CONTIGENCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentaria;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos de vida, a saúde ou a segurança da

- população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.
- XI. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 8º- O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrara, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observando contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.

Art. 11º - O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 12º- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.

Art. 13º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das

dotações prevista no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º- Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimento odontológicos, número de consultas medicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º- Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º- Até 31 de janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fara divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º- Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
- II. Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º- A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º- As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º- É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15º- É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de “AUXILIOS” a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Concelho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

Art. 16º- A execução das ações que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000(LRF).

Art. 17º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer, título, sujeitarem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18º- O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único — Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 19º- Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Municípios.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas compessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000.

Art. 21º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 23º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentarias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimentos de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízos da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 24º - A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de leido orçamento da forma seguinte:

- I. Serão identificadas as alterações da proposta na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão

canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3º- Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 27º- Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotação e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculadas de forma proporcional a participação dos poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:

- I. O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal determinaram por atos próprio a limitação de empenhos;
- II. A limitação de empenho ou simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente a diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada

- um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem efetivados com a medida na forma estabelecidas no “caput” deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único — Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará a mesa da Câmara, mediante a apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 28º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal específica.

Art. 29º- É vedado consignar no orçamento municipal para 2023, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei específica.

Art. 30º- São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Parágrafo Único — Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância “caput” deste artigo.

Art. 31º- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas previstos no artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12(um doze avos) por mês.

Art. 32º - Não serão computados no percentual disposto no inciso XI do artigo 7º, os créditos adicionais suplementares abertos para reforço de dotação orçamentária das seguintes naturezas de despesa: pessoal, contribuições e/ou obrigações patronais, dívida e serviço da dívida.

Art. 33º - ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação do cumprimentos de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

ANEXO IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º- O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 35º - O poder Executivo enviará no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o artigo 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim/PE,

Adelmo Alves de Moura
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI LDO)

EXERCÍCIO: 2023

Administração: Adelmo Alves de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	60.000	anulação de dotação, inslusive reserva de contigência	60.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	120.000	anulação de dotação, inslusive reserva de contigência	120.000
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	180.000	SUBTOTAL	180.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	0		0
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	180.000	TOTAL	180.000

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	52.267.500	50.500.000	0,244	115,95	54.096.863	50.501.179	0,238	115,95	55.990.253	50.500.814	0,233	108,24
Receitas Primárias (I)	52.051.310	50.291.121	0,243	115,47	53.871.545	50.290.837	0,237	115,46	55.755.967	50.289.498	0,232	107,79
Despesa Total	52.267.500	50.500.000	0,244	115,95	54.096.863	50.501.179	0,238	115,95	55.990.253	50.500.814	0,233	108,24
Despesa Primária (II)	51.722.557	49.973.485	0,241	114,74	53.528.912	49.970.978	0,236	114,73	55.399.696	49.968.157	0,231	107,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	328.753	317.635	0,002	0,73	342.633	319.859	0,002	0,73	356.271	321.341	0,001	0,68
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	732.863	708.081	0,003	1,63	164.913	153.952	0,001	0,35	0	0	0,000	1,52
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2021	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2021		% PIB	% RCL	Variação	
				(c) = (b-a)	% (c/a) x 100				
Receita Total	46.313.120	0,234	100,000	53.725.351	0,272	116,497	7.412.231		16,00
Receitas Primárias (I)	45.633.330	0,231	98,532	53.604.025	0,271	116,234	7.970.695		17,47
Despesa Total	46.313.120	0,234	100,000	54.792.890	0,277	118,812	8.479.770		18,31
Despesa Primária (II)	45.661.620	0,231	98,593	54.574.096	0,276	118,338	8.912.476		19,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	(28.290)	0,000	(0,061)	(970.071)	(0,005)	(2,103)	(941.781)		3.329,02
Resultado Nominal	(493.942)	(0,003)	(1,067)	0	0,000	0,000	493.942		(100,00)
Dívida Pública Consolidada	493.942	0,003	1,067	1.582.806	0,008	3,432	1.088.864		220,44
Dívida Consolidada Líquida	493.942	0,003	1,067	0	0,000	0,000	(493.942)		(100,00)

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	39.084.145	53.725.351	24,8	50.500.000 (10,99)		52.267.500	3,50	54.096.863	3,50	55.990.253	3,50
Receitas Primárias (I)	39.005.036	53.604.025	24,8	49.911.836 (11,83)		52.051.310	4,29	53.871.545	3,50	55.755.967	3,50
Despesa Total	40.309.356	54.792.890	23,4	50.500.000 (12,72)		52.267.500	3,50	54.096.863	3,50	55.990.253	3,50
Despesa Primária (II)	39.637.952	54.574.096	25,0	50.195.000 (12,90)		51.722.557	3,04	53.528.912	3,49	55.399.696	3,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	(632.916)	(970.071)	39,1	(283.164) (72,36)		328.753 216,10)		342.633	4,22	356.271	3,98
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	1.793.942	1.582.806	(19,9)	1.277.806 (23,55)		732.863 (42,65)		164.913 (77,50)		0 100,00)	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0		0		0		0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	45.466.586	56.733.971	24,78	50.500.000 (10,99)		50.500.000	3,50	50.501.179	3,50	50.500.814	3,50
Receitas Primárias (I)	45.374.559	56.605.850	24,75	49.911.836 (11,83)		50.291.121	4,29	50.290.837	3,50	50.289.498	3,50
Despesa Total	46.891.874	57.861.292	23,39	50.500.000 (12,72)		50.500.000	3,50	50.501.179	3,50	50.500.814	3,50
Despesa Primária (II)	46.110.829	57.630.245	24,98	50.195.000 (12,90)		49.973.485	3,04	49.970.978	3,49	49.968.157	3,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	(736.271)	(1.024.395)	39,13	(283.164) (72,36)		317.635 216,10)		319.859	4,22	321.341	3,98
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	2.086.893	1.671.443	(19,91)	1.277.806 (23,55)		708.081 (42,65)		153.952 (77,50)		0 100,00)	
Dívida Consolidada Líquida	0	0		0		0		0		0	

NOTA:

ADELMO ALVÉS DE MOURA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(59.433.720)	100,00%	(66.063.323)	100,00%	(57.268.892)	100,00%
TOTAL	(59.433.720)	100%	(66.063.323)	100%	(57.268.892)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	(113.607.408)	100,00%	(114.226.149)	100,00%	(97.839.901)	100,00%
TOTAL	(113.607.408)	100%	(114.226.149)	100%	(97.839.901)	100%

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	166.250,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	166.250,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2019 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	166.250,00	0,00	0,00

ADELMO ALVÉS DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	4.782.726,73	5.694.163,99	6.765.457,15
Receita de Contribuições dos Segurados	792.688,54	727.339,41	1.298.693,92
Civil	792.688,54	727.339,41	1.298.693,92
Ativo	760.201,81	727.339,41	1.275.984,48
Inativo	31.267,34	0,00	21.492,83
Pensionista	1.219,39	0,00	1.216,61
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.407.951,92	3.185.055,45	3.194.599,82
Civil	2.407.951,92	2.699.281,69	3.149.572,49
Ativo	2.407.951,92	2.699.281,69	3.149.572,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	485.773,76	45.027,33
Receita Patrimonial	13.140,63	4.619,12	3.226,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.140,63	0,00	3.226,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	4.619,12	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	613.238,04	1.573.259,07	1.876.839,97
Outras Receitas Correntes	955.707,60	203.890,94	392.096,76
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	189.468,70	203.748,82	184.734,30
Demais Receitas Correntes	766.238,90	142,12	207.362,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.782.726,73	5.694.163,99	6.765.457,15
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	94.853,77	90.730,00	97.996,94
Despesas Correntes	94.853,77	90.730,00	97.996,94
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.805.824,40	5.515.876,09	6.019.269,62
Benefícios - Civil	4.805.824,40	5.515.876,09	6.019.269,62
Aposentadorias	4.438.139,42	5.070.000,00	5.501.058,90
Pensões	367.684,98	445.876,09	518.210,72
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	4.900.678,17	5.606.606,09	6.117.266,56
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-117.951,44	87.557,90	648.190,59
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	27.219,89	176.078,03	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	27.219,89	130.928,10	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	45.149,93	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADIMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2021 à 2096

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2022	3.054.054,59	6.069.886,81		(2.219.677,88)
2023	2.988.615,48	6.257.870,91		(3.269.255,43)
2024	2.897.433,45	6.510.626,20		(3.613.192,75)
2025	2.861.573,78	6.593.365,78		(3.731.792,00)
2026	2.789.167,11	6.770.245,73		(3.981.078,63)
2027	2.584.136,83	7.315.595,14		(4.731.458,32)
2028	2.460.084,26	7.596.975,04		(5.136.890,79)
2029	2.362.702,90	7.781.001,99		(5.418.299,09)
2030	2.277.535,60	7.913.979,59		(5.636.443,99)
2031	2.186.565,32	8.048.636,84		(5.862.071,52)
2032	2.059.201,62	8.265.447,67		(6.206.246,05)
2033	2.027.847,01	8.202.278,23		(6.174.431,21)
2034	1.901.048,08	8.370.682,87		(6.469.634,79)
2035	1.796.081,98	8.465.880,39		(6.669.798,41)
2036	1.731.995,59	8.440.598,49		(6.708.602,90)
2037	1.610.627,84	8.552.814,23		(6.942.186,39)
2038	1.503.239,22	8.611.310,82		(7.108.071,60)
2039	1.449.587,59	8.517.021,14		(7.067.433,56)
2040	1.316.487,84	8.615.051,61		(7.298.563,77)
2041	1.244.900,30	8.545.202,31		(7.300.302,01)
2042	1.170.825,56	8.462.287,91		(7.291.462,34)
2043	1.055.208,75	8.472.135,58		(7.416.926,83)
2044	960.756,42	8.417.975,69		(7.457.219,28)
2045	923.040,84	8.198.522,46		(7.275.481,62)
2046	831.647,48	8.099.449,53		(7.267.802,06)
2047	798.177,38	7.844.883,25		(7.046.705,87)
2048	770.099,99	7.565.476,53		(6.795.376,54)
2049	735.481,61	7.293.777,49		(6.558.295,88)
2050	701.346,33	7.013.463,26		(6.312.116,93)
2051	671.557,12	6.715.571,18		(6.044.014,06)
2052	641.462,36	6.414.623,56		(5.773.161,21)
2053	611.210,60	6.112.105,96		(5.500.895,36)
2054	580.957,98	5.809.579,85		(5.228.621,86)
2055	550.858,78	5.508.587,75		(4.957.728,98)
2056	521.016,93	5.210.169,32		(4.689.152,39)
2057	491.471,46	4.914.714,59		(4.423.243,13)
2058	462.252,77	4.622.527,69		(4.160.274,92)
2059	433.413,83	4.334.138,26		(3.900.724,43)
2060	405.035,69	4.050.356,92		(3.645.321,23)
2061	377.213,29	3.772.132,90		(3.394.919,61)
2062	350.013,79	3.500.137,92		(3.150.124,13)
2063	323.485,22	3.234.852,23		(2.911.367,01)
2064	297.700,49	2.977.004,90		(2.679.304,41)
2065	272.747,06	2.727.470,55		(2.454.723,50)
2066	248.698,39	2.486.983,87		(2.238.285,48)
2067	225.580,78	2.255.807,79		(2.030.227,01)
2068	203.391,56	2.033.915,58		(1.830.524,02)
2069	182.165,32	1.821.653,16		(1.639.487,84)
2070	161.954,45	1.619.544,49		(1.457.590,04)
2071	142.783,49	1.427.834,94		(1.285.051,44)
2072	124.661,26	1.246.612,63		(1.121.951,36)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2021 à 2096

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2073	107.643,05	1.076.430,51		(968.787,46)
2074	91.830,54	918.305,41		(826.474,87)
2075	77.340,10	773.400,98		(696.060,88)
2076	64.261,40	642.614,00		(578.352,60)
2077	52.643,61	526.436,10		(473.792,49)
2078	42.491,16	424.911,56		(382.420,40)
2079	33.761,29	337.612,88		(303.851,60)
2080	26.371,17	263.711,73		(237.340,56)
2081	20.224,09	202.240,86		(182.016,77)
2082	15.208,03	152.080,32		(136.872,29)
2083	11.219,37	112.193,72		(100.974,35)
2084	8.145,61	81.456,15		(73.310,53)
2085	5.877,55	58.775,50		(52.897,95)
2086	4.293,91	42.939,07		(38.645,16)
2087	3.246,79	32.467,85		(29.221,07)
2088	2.577,44	25.774,40		(23.196,96)
2089	2.140,69	21.406,90		(19.266,21)
2090	1.829,04	18.290,41		(16.461,37)
2091	1.581,19	15.811,94		(14.230,75)
2092	1.371,04	13.710,35		(12.339,32)
2093	1.186,20	11.861,98		(10.675,79)
2094	1.019,70	10.196,98		(9.177,28)
2095	866,37	8.663,72		(7.797,35)
2096	724,56	7.245,58		(6.521,02)

Nota Explicativa: FONTES:

Técnico responsável pelo cálculo: Sales Growth Inc.

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 14% para os servidores ativos e de 25% para o Ente.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 14% sobre a parcela excedente do salário mínimo (R\$ 1.212,00).

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

<http://www.salesgrowthinc.net/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>TRIBUTO</u>	<u>MODALIDADE</u>	<u>SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO</u>	<u>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</u>			<u>COMPENSAÇÃO</u>
			2023	2024	2025	

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.600.000,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	320.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.024.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.024.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	320.000,00
Novas DOCC	320.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.024.000,00

ADELMO ALVÉS DE MOURA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS

Ano Referência 2023

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2023 ficou em 3,50%, em 2024 foi projetado para 3,50% e para 2025 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

Descrição das Variáveis	2023	2024	2025
PIB (crescimento real %a.a.)	2,30	2,30	2,30
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,50	3,50	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	7,00	7,00	7,00
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	4,10	4,10	4,10
Projeção do PIB do Estado	207.058.902	211.821.257	216.693.146

II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

□

Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	46.917,94	79.108,73	679.790,00	121.326,02	588.164,00	216.189,94	225.317,63	234.286,16
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Emprestimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras	46.917,94	79.108,73	679.790,00	121.326,02	588.164,00	216.189,94	225.317,63	234.286,16

Despesas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	910.859,58	671.404,08	651.500,00	218.794,35	305.000,00	544.942,51	567.950,35	590.557,01
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras	910.859,58	671.404,08	651.500,00	218.794,35	305.000,00	544.942,51	567.950,35	590.557,01

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2021							
	2019	2020	Prevista	Realizada	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	2.275.080	1.793.942	493.942	1.582.806	1.277.806	732.863	164.913	(403.037)
DEDUÇÕES (II).....	3.354.520	5.187.935	0	4.498.836	3.600.000	4.191.148	4.172.939	4.636.631
Ativo Disponível.....	3.732.223	5.500.790	0	4.814.229	3.850.000	4.483.739	4.463.550	4.959.930
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	377.703	312.855	0	315.393	250.000	292.591	290.612	323.298
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	0	0	493.942	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V).....	0	0	493.942	0	0	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2.854.393	0	(493.942)	0	0	0	0	0
*DCL-Período/2018:	2.854.393							

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2019 Realizada	2020 Realizada	2021		2022 Prevista	2023 Ano Referência	2024 Projeção	2025 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	43.237.649	39.084.145	46.313.120	53.725.351	50.500.000	52.267.500	54.096.863	55.990.253
Receitas Primárias (I)	43.190.731	39.005.036	45.633.330	53.604.025	49.911.836	52.051.310	53.871.545	55.755.967
Despesas Total	40.694.280	40.309.356	46.313.120	54.792.890	50.500.000	52.267.500	54.096.863	55.990.253
Despesas Primárias (II)	39.783.420	39.637.952	45.661.620	54.574.096	50.195.000	51.722.557	53.528.912	55.399.696
Resultado Primário (III=I-II)	3.407.311	(632.916)	(28.290)	(970.071)	(283.164)	328.753	342.633	356.271
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	686.907	611.917	13.880	13.638
Dívida Pública Consolidada	2.275.080	1.793.942	493.942	1.582.806	1.277.806	732.863	164.913	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0	493.942	0	0	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2.854.393	0	(493.942)	0	0	0	0	0
Receita Corrente Líquida	37.866.859	37.152.632	46.313.120	46.117.201	43.554.085	45.078.478	46.656.225	48.289.193
Percentuais	5,45%		10,16%		10,16%		5,60%	
Taxas	1,2267	1,1633	1,0560	1,0560	1,0000	1,0350	1,0712	1,1087

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito